PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.035, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo 1. do art. 117, no art. 283, na letra "c" e parágrafo único do art. 284 da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art.117:.....

Parágrafo Primeiro: Os percentuais da gratificação serão estabelecidos nesta lei, tendo como base de cálculo o vencimento das funções estabelecidas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo:.....

Art. 2o.: O artigo 283 da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 283: As gratificações de funções previstas no artigo 117, que é vantagem assessória ao vencimento do servidor público enquanto na função permancer, ficam estipuladas em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da respectiva função aos cargos de Secretário Municipal, Diretor Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Diretor de Escola Municipal, Chefe de Seção, Secretário de Escola Municipal e Chefe de Setor."

Art. 3o. A letra "c" e o parágrafo único do artigo 284 da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art.284:.....
a).....
b).....

c) à função de Diretor de Departamento, aquelas desempenhadas pelos titulares da Consultoria Jurídica, Procuradoria Jurídica, Assistência Jurídica Comunitária, Gabinete do Prefeito, Assessoria de Imprensa, Relações Comunitárias, Projetos Especiais, Assuntos Legislativos, Secretaria Executiva, Planejamento e Projetos, Central de Informática, Organização, Métodos e Sistemas, Tesouraria Municipal e Consultor Administrativo.

Parágrafo único: A extensão de gratificação de função à outros cargos ou funções fica facultada, segundo deliberação do Prefeito Municipal, desde que obedecido o limite de até 20% (vinte por cento) sobre a referência de vencimentos do Diretor de Departamento."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4o. Ficam alteradas as referências de vencimentos dos cargos em comissão, constantes do Anexo IX da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, na seguinte forma:

a) de Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Assessor Executivo e Assessor de Planejamento e Orçamento da referência "71" (setenta e um) para "97" (noventa e sete);

b) de Diretor de Departamento, da referência "55" (cinquenta e cinco) para "62" (sessenta e dois);

c) de Tesoureiro, da Referência "60" (sessenta) para "62" (sessenta e dois)

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão contados à partir do dia primeiro de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

BE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
Em 19/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2035, de 17 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo 1. do art. 117, no art. 283, na letra "c" e parágrafo único do art. 284 da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117: . . . . . .

Parágraro Primeiro: Os percentuais da gratificação serão estabelecidos nesta lei, tendo como base de cálculo o vencimento das funções estabelecidas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo: . . . . . .

Art. 2o. : O artigo 283 da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art.283: As gratificações de funções previstas no artigo 117, que é vantagem assessória ao vencimento do servidor público enquanto na função permanecer, ficam estipuladas em 35 por cento (Trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da respctiva função aos cargos de Secretário Municipal, Diretor Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Diretor de Escola Municipal, Chefe de Seção, Secretário de Escola Municipal e Chefe de Setor."

Art.3o. A letra "c" e o parágrafo único do artigo 284 da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990, passam a ter. a seguinte redação:

"Art. 284:_____
a)_____
b)_____
c) a função de Diretor de Departamento, aquelas desempenhadas pelos titulares da Consultoria Jurídica, Procuradoria Jurídica, Assistência Jurídica Comunitária, Gabinete do Prefeito, Assessoria de Imprensa, Relações Comunitárias, Projetos Especiais, Assuntos Legislativos, secretaria Executiva, Planejamento e Projetos, Central de Informática, Organização, Métodos e Sistemas, Tesouraria Municipal e Consultor Administrativo.

Parágrafo único: A extensão de gratificação de função a outros cargos ou funções fica facultada, segundo deliberação do Prefeito Municipal, desde que obedecido o limite de até 20 por cento sobre a referência de vencimentos do Diretor de Departamento".

Art.4o. Ficam alteradas as referências de vencimentos dos cargos em comissão, constantes do Anexo IX da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, na seguinte forma:

a) de Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Assessor Executivo e Assessor de Planejamento e Orçamento da referência "71" (setenta e um) para "97" (noventa e sete);

b) de Diretor de Departamento, da referência "55" (cinquenta e cinco) para "62" (sessenta e dois);

c) de Tesoureiro, da Referência "60" (sessenta) para "62" (sessenta e dois)

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão contados a partir do dia primeiro de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991.

DR. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de
Administração

Edv. nº 864

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/12/1991
FUNCIONARIO